



## SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

### CIRCULAR SUSEP Nº 057, de 05 de setembro de 1977

*Dispõe sobre pedidos de autorização para operar em Ramos Elementares e aprovação de Planos de Seguros e de Capitalização*

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP)**, na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o que consta do processo SUSEP nº 001-06508/77;

#### **RESOLVE:**

1. As Sociedades Seguradoras somente poderão operar em qualquer tipo de Seguro após autorização prévia da SUSEP.

#### **2. DA AUTORIZAÇÃO PARA OPERAR EM RAMOS ELEMENTARES**

2.1 - Para obter a autorização a que se refere este item, deverá a Sociedade Seguradora, através de sua Matriz, encaminhar requerimento à SUSEP e satisfazer as seguintes condições:

2.1.1 – estar com as Reservas Técnicas constituídas e aplicadas, de acordo com a legislação em vigor.

2.1.2 – apresentar 3 (três) exemplares impressos, dos formulários necessários à contratação do seguro.

2.2 – Atendidas as razões de conveniência e oportunidade e satisfeitas as condições do subitem 2.1, a autorização será concedida por despacho do Senhor Superintendente, em processo devidamente instruído, e será comunicada, por ofício, à Sociedade Seguradora, dispensada a aprovação dos respectivos formulários já padronizados.

#### **3. DA AUTORIZAÇÃO PARA OPERAR EM SEGURO DE REEMBOLSO DE DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E/OU HOSPITALAR**

3.1 – Para obter a autorização que se refere este item, deverá a Sociedade Seguradora, através de sua Matriz, dirigir requerimento à SUSEP e apresentar o seguinte:

3.1.1 – Prova de ter satisfeito as exigências dos itens XV e XVI (alínea c) da Resolução CNSP nº 11, de 21.05.1976.

3.1.2 – Plano Técnico-Atuarial, de acordo com as disposições regulamentares do seguro e o disposto no item 4 destas instruções.

3.2 – Satisfeitas as condições do subitem 3.1, a autorização será concedida por despacho do Senhor Superintendente, em processo devidamente instruído, e será comunicada, por ofício, à Sociedade Seguradora.

#### 4. DA APROVAÇÃO DE PLANOS

4.1 – Para obter a aprovação de Plano Técnico-Atuarial referente à Capitalização, Seguro de Reembolso de Despesas de Assistência Médica e/ou Hospitalar, Vida e Outros, deverá a Sociedade satisfazer às exigências que a SUSEP julgar cabíveis em cada caso específico, e apresentar o respectivo requerimento, por intermédio de sua Matriz, acompanhado de:

4.1.1 – Nota Técnica, em 3 (três) vias, assinada por atuário registrado no Ministério do Trabalho, contendo os seguintes elementos:

4.1.1.1 – Tábuas de mortalidade, invalidez e outras utilizadas no cálculo dos prêmios puros e reservas, bem como a indicação da taxa de juros adotada;

4.1.1.2 – exposição do método atuarial e indicação das fórmulas relativas aos prêmios puros e reservas, valores garantidos (resgate, seguros saldados e análogos);

4.1.1.3 – tabela dos prêmios puros e comerciais contendo os valores relativos a todas as idades inteiras compreendidas entre os limites mínimo e máximo previstos no plano;

4.1.1.4 – tabelas completas de reservas;

4.1.1.5 – tabelas completas de valores garantidos;

4.1.1.6 – forma de carregamento e as respectivas fórmulas de sua distribuição para despesas e aquisição, administração, cobrança e outras;

4.1.2 – Condições (Gerais, Especiais, Particulares e Cláusulas Adicionais) e formulários (Apólice, Proposta, Título de Capitalização, Cartão-Proposta, Certificado Individual, Declaração Pessoal e Saúde, Cláusulas, etc), em 1 (uma) via.

4.2 – As Condições e os Formulários a que alude o subitem 4.1.2, se aprovados, deverão ser representados impressos, em triplicata, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

4.3 – Serão devolvidos à Sociedade, depois de aprovados, um exemplar de cada formulário impresso e uma via da Nota Técnica.

4.4 – As Sociedade manterão em seus arquivos os documentos a que se refere o subitem 4.3, para os efeitos da fiscalização da SUSEP.

4.5 – Os planos provados somente poderão ser alterados com autorização prévia da SUSEP.

5. A autorização para operar em Seguros Obrigatórios obedecerá às disposições específicas estabelecidas para os mesmos.

6. Se a Sociedade Seguradora decidir pelo encerramento das operações, em qualquer ramo, deverá dar ciência desse fato à SUSEP com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

7. A apresentação dos requerimentos poderá ser feita diretamente à Divisão de Comunicação da SUSEP no Rio e Janeiro.

8. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Circulares SUSEP nº 8 e 22, de 20.03.69 e 07.03.72, respectivamente, e as demais disposições em contrário.

**ALPHEU AMARAL**  
Superintendente